

Institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de julho de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui e organiza a carreira de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 2º - Ficam transformados em cargos de Auxiliar de Biblioteca os atuais cargos de Auxiliar de Discoteca.

Art. 3º - A carreira referida no artigo 1º fica constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos, de I a III, com as referências de vencimentos, atribuições e exigências para provimento constantes do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - As atribuições constantes do Anexo I caracterizam cada classe da carreira, podendo ser exercidas, em caráter excepcional, por integrantes das demais classes, superiores ou inferiores, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 5º - A constituição da carreira referida no artigo 1º será feita mediante a integração dos cargos existentes na forma do Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 6º - A constituição da carreira de Auxiliar de Biblioteca na Câmara Municipal será feita conforme Anexo IV, incluídos na Tabela VI do QPL.

§ 1º - As atribuições dos cargos criados na Câmara Municipal obedecerão os padrões estabelecidos no Anexo I da presente lei.

§ 2º - Os referidos cargos somente poderão ser lotados por funcionários da linha de acesso 7800/0 excluindo-se os de linha de acesso 7777/0.

Art. 7º - Fica acrescida ao Anexo III, a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1.981, a linha de acesso 7800/0 com 3 níveis:

- 3 Auxiliar de Biblioteca III
- 2 Auxiliar de Biblioteca II
- 1 Auxiliar de Biblioteca I.

Art. 8º - O provimento dos cargos, ora criados, far-se-á:

I - Mediante concurso, na forma da legislação em vigor, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Art. 9º - Ficam alterados os cargos de Encarregatura, privativos da carreira de Auxiliar de Biblioteca, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - As nomeações para os cargos constantes do Anexo III serão feitas de acordo com as exigências de provimento ali especificadas.

Art. 10 - A integração de cargos nas duas classes superiores da carreira organizada e instituída por esta lei será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites constantes do Anexo II.

§ 1º - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo e às Autarquias do Município, no exercício de tarefas privativas da profissão ou próprias do cargo, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

§ 2º - A integração prevista neste artigo será feita mediante decreto, com vigência a partir da publicação desta lei.

Art. 11 - Os servidores que se aposentaram anteriormente à vigência desta lei, em cargo ou função dentre os constantes do artigo 3º, terão os seus proventos reajustados com base na Referência 14, fixada para a classe inicial da carreira.

Art. 12 - As disposições desta lei serão estendidas às Autarquias Municipais mediante decreto.

Parágrafo único - Dentro de 60 (sessenta) dias, as Autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

CLASSE	REF.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
III	18	Auxiliar no atendimento de usuários quanto à utilização dos diversos recursos que a biblioteca oferece e a localização das diversas áreas de atendimento. Registrar, encaminhar, a quem de competir, dados coletados no movimento diário para elaboração da estatística e relatório mensal. Auxiliar o Bibliotecário na elaboração das programações culturais. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.
II	16	Auxiliar na realização dos serviços complementares de processamento técnico do acervo. Efetuar e controlar o serviço de empréstimo. Verificar os atrasos e cobrar o material não devolvido em tempo próprio. Controlar a adequada utilização do acervo. Auxiliar no encaminhamento de materiais a serem xerografados. Controlar o uso de equipamentos diversos. Auxiliar o Bibliotecário no serviço de manutenção da hemeroteca. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.
I	14	Preparar mecanicamente as obras do acervo (carimbos, etiquetas, bolsos, etc). Auxiliar no controle e manutenção do acervo através de leitura diária de estante, retirada, inserção e remanejamento da coleção; registro de entrada e saída de material; e preparação de obras para encadernação. Atender à solicitação do leitor na retirada e devolução das obras. Executar outras tarefas inerentes à categoria funcional, inclusive datilografia e atendimento telefônico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	REF.	DESCRIÇÃO	Nº DE CARGOS	REF.	DESCRIÇÃO
139	12	Auxiliar de Biblioteca	35	PP-III	
13	12	Auxiliar de Biblioteca	3	PP-III	
100	12	Auxiliar de Biblioteca	100	PP-III	
			231	PP-III	
232			721		

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	REF.	DESCRIÇÃO	Nº de Cargos	REF.	DESCRIÇÃO
10	17	ENCARGADO DE SETOR	113	PP-I	ENCARGADO DE SETOR
01	17	ENCARGADO DE SERVIÇO			

TABELA VI DO PP

CARGOS DE CARREIRA TÉCNICA ESPECIALIZADA

LOTACÃO	DENOMINAÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
			05	Auxiliar de Biblioteca III	18	portadores de escolaridade correspondente ao 2º Grau completo, ou 1º Grau suplementado por cursos especiais, treinamento ou prática de serviço.
			05	Auxiliar de Biblioteca II	16	portadores de escolaridade correspondente ao 1º Grau completo.
			05	Auxiliar de Biblioteca I	14	portadores de escolaridade correspondente ao 1º Grau completo.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

LINHA DE ACESSO	CLASSE OU SUBCLASSE	NÍVEL	CLASSE OU SUBCLASSE	NÍVEL	CLASSE OU SUBCLASSE
4447/0	5	Assistente Técnico de Direção IV	5	Assistente Técnico de Direção IV	Assistente Técnico de Direção IV
	4	Assistente Técnico de Direção III	4	Assistente Técnico de Direção III	Assistente Técnico de Direção III
	3	Assistente Técnico de Direção II	3	Assistente Técnico de Direção II	Assistente Técnico de Direção II
	2	Assistente Técnico de Direção I	2	Assistente Técnico de Direção I	Assistente Técnico de Direção I
	1	Assistente de Chefia Técnica	1	Assistente de Chefia Técnica	Assistente de Chefia Técnica
5550/0	3	Assessor Técnico de Saúde III	3	Assessor Técnico de Saúde III	Assessor Técnico de Saúde III
	2	Assessor Técnico de Saúde II	2	Assessor Técnico de Saúde II	Assessor Técnico de Saúde II
	1	Assessor Técnico de Saúde I	1	Assessor Técnico de Saúde I	Assessor Técnico de Saúde I
5555/0	5	Assessor Técnico Legislativo	5	Assessor Técnico Legislativo	Assessor Técnico Legislativo
	4	Assessor Técnico IV	4	Assessor Técnico IV	Assessor Técnico IV
	3	Assessor Técnico III	3	Assessor Técnico III	Assessor Técnico III
	2	Assessor Técnico II	2	Assessor Técnico II	Assessor Técnico II
	1	Assessor Técnico I	1	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
5600/0	2	Assessor Técnico (correspondente a função de Assessoria em Processamento de Dados)	2	Assessor Técnico (correspondente a função de Assessoria em Processamento de Dados)	Assessor Técnico (correspondente a função de Assessoria em Processamento de Dados)
	1	Operador	1	Operador	Operador
7777/0	4	Assistente de Chefia Técnica	4	Assistente de Chefia Técnica	Assistente de Chefia Técnica
	3	Oficial Legislativo	3	Oficial Legislativo	Oficial Legislativo
	2	Assistente Administrativo	2	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
	1	Auxiliar Legislativo	1	Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo
			3	Auxiliar de Biblioteca III	Auxiliar de Biblioteca III
			2	Auxiliar de Biblioteca II	Auxiliar de Biblioteca II
			1	Auxiliar de Biblioteca I	Auxiliar de Biblioteca I